CÓDIGO DE ÉTICA DA AUDITORIA INTERNA
10.504

Sistema Institucional
Subsistema de Auditoria

Auditoria Interna

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - GENERALIDADES.....2
CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS.....3
CAPÍTULO III - REGRAS DE CONDUTA.....4
CAPÍTULO IV - DA LIDERANÇA ÉTICA.....6
CAPÍTULO V - DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA.....7

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

Art. 1º Área Gestora deste Código é a Auditoria Interna.

Art. 2º Este Código é Público.

Art. 3º A finalidade deste Código é tratar de questões e condutas específicas da atividade de auditoria interna de forma complementar ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto n.º 1.171, de 22 de junho de 1994, e ao Código de Conduta Ética e Integridade da Conab - 10.112 e em conformidade com os requisitos éticos previstos na IN SFC/CGU n.º 03/2017.

Art. 4º Os objetivos deste Código são:

I - definir os princípios e valores fundamentais inerentes a conduta ética dos auditores internos;

II - definir as condutas esperadas dos auditores internos;

III - estabelecer o rito para o tratamento de violações ao Código de Ética da Auditoria Interna; e

IV - fortalecer a cultura da ética necessária à atividade de auditoria interna.

Art. 5º Este Código aplica-se a todos os auditores internos, lotados na Auditoria Interna da Conab, ou a qualquer pessoa física ou jurídica que, por força de Lei, contrato ou qualquer ato jurídico, prestarem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional para a Audin.

Art. 6º É competência da Auditoria Interna atualizar este Código, disseminar a sua importância e orientar sua aplicação.

Art. 7º Trata-se de Revisão Geral do Código de Ética da Auditoria interna.

Art. 8º O documento que aprova este Código é a Resolução Consad N.º xxx de xx/xx/xxxx, publicada em xx/xx/xxxx.

Art. 9º As referências utilizadas para a elaboração deste Código foram:

I - Norma Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) N.º 30;

II - Código de Ética do Instituto dos Auditores Internos (IIA);

III - Código de Ética Profissional do Servidor da CGU;

IV - Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

V - Código de Conduta Ética e Integridade da Conab - NOC 10.112;

VI - Instrução Normativa SFC/CGU nº 03/2017.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 10 São princípios e valores fundamentais deste Código de Ética da Auditoria Interna:

I - Integridade – agir honestamente, confiavelmente, de boa-fé e no interesse público;

II - Independência e objetividade – ser livre de circunstâncias ou influências que afetem ou possam ser vistas como capazes de afetar o julgamento profissional e agir de maneira imparcial e sem viés;

III - Competência – adquirir e manter conhecimentos e habilidades adequados ao papel, agir de acordo com as normas aplicáveis e com o devido zelo;

IV - Comportamento profissional – cumprir as leis, os regulamentos e as convenções aplicáveis, e evitar qualquer conduta que possa desacreditar sua imagem profissional ou a unidade de auditoria interna;

V - Confidencialidade e transparência – proteger adequadamente a informação, equilibrando com a necessidade de transparência e *accountability.*

CAPÍTULO III

REGRAS DE CONDUTA

Art. 11 Constituem condutas a serem observadas pelos empregados lotados na Auditoria Interna e, no que couber, pelos prestadores de serviços:

I - executar as atribuições que lhe forem delegadas, com honestidade, diligência, responsabilidade, tempestividade e profissionalismo;

II - atuar em conformidade com a legislação, normativos internos, princípios da Administração Pública e com as normas internacionais para a prática profissional de Auditoria Interna;

III - cumprir os prazos previamente definidos para apresentação dos trabalhos que lhe forem atribuídos, comunicando à chefia imediata, com antecedência, quando da impossibilidade de atender ao prazo estabelecido;

IV - manter o sigilo e proteção dos documentos, informações e bases de dados obtidas no curso de suas atribuições, zelando pela confidencialidade de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos preparatórios;

V - manter a confidencialidade na vida privada e em ambientes sociais, incluindo mídias e redes sociais, sobre informações restritas obtidas em ações de auditoria;

VI - melhorar continuamente sua proficiência, a eficácia e a qualidade de seus serviços.

Art. 12 Constituem condutas vedadas aos empregados lotados na Auditoria Interna e, no que couber, aos prestadores de serviços:

I - praticar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, ou compactuar com os mesmos, ainda que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;

II - fazer parte de qualquer atividade ilegal ou se envolver em atos impróprios para a função/espaço ocupacional de auditor interno ou para a Companhia;

III - participar, durante os trabalhos de auditoria, de atividade ou relacionamento que possa prejudicar sua avaliação imparcial;

IV - aceitar qualquer coisa que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria seu julgamento profissional;

V - utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou em detrimento dos objetivos legítimos e éticos da Companhia;

VI - manifestar para público externo divergências de opinião de cunho técnico que denotem desacordo entre os auditores internos, quando no desempenho de suas atribuições;

VII - valer-se da função de auditor interno para solicitar ou obter vantagens indevidas;

VIII - valer-se do bom relacionamento interpessoal com os colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;

IX - deixar de relatar irregularidades, desvios, fraudes, omissões, desvirtuamento dos preceitos legais ou das normas e procedimentos da Companhia, além de informações incorretas contidas nos registros ou papéis de trabalho que sejam de seu conhecimento;

X - alterar ou deturpar, por qualquer forma, valendo-se da boa-fé de terceiros, o exato teor de documentos e informações;

XI - distorcer fatos ou situações com o objetivo de prejudicar pessoas ou sobrevalorizar seu trabalho diante de superiores hierárquicos ou colegas;

XII - manter qualquer predisposição ou preconceito em relação ao objeto sob exame;

XIII - atribuir a terceiros erro próprio ou apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

XIV - cooperar com qualquer organização que atente contra a dignidade das pessoas.

CAPÍTULO IV

DA LIDERANÇA ÉTICA

Art. 13 Constituem diretrizes que devem ser observadas pelos gestores da Audin, para a construção de uma cultura ética:

I - definir ética como uma prioridade explícita, reforçando essa prioridade por mensagens claras, consistentes e regulares;

II - implementar estratégias, políticas e procedimentos para promover a ética;

III - demonstrar o comportamento ético pelo exemplo;

IV - manter altos padrões de profissionalismo, *accountability* e transparência na tomada de decisões;

V - encorajar um ambiente de aprendizagem aberto e mútuo, onde as questões difíceis e sensíveis podem ser levantadas e discutidas;

VI - proporcionar um ambiente propício para bons relacionamentos entre colegas, no qual o pessoal experimente um tratamento imparcial;

VII - reconhecer o bom comportamento ético;

VIII - tomar as providências necessárias para má conduta de seus subordinados;

IX - aplicar salvaguardas para riscos específicos, tais como os decorrentes de conflitos de interesses ou questões de confidencialidade;

X - garantir que políticas e procedimentos éticos sejam aplicados de maneira consistente e justa.

CAPÍTULO V
DA VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 14 As condutas que possam configurar em violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias, pela Comissão de Ética da Companhia, nos termos do Código de Conduta Ética e Integridade da Conab - 10.112, sem o prejuízo de outras sanções legais.